Termo de Fomento n.º **015/2025**
Processo Administrativo n.º **2025-J66W9**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** E A **SINESTESIA - CRIATIVIDADE COLETIVA**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "**PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS FORMATIVAS – CCCS**", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Subsecretária de Políticas Culturais, Sra. **CAROLINA RUAS PALOMARES,** Matrícula 3999297-1, nomeada através do Decreto Nº 237-S, de 01.01.2019**,** e a **SINESTESIA – CRIATIVIDADE COLETIVA**, inscrito no CNPJ sob nº. 44.634.623/0001-91, com sede na Rua Hugo Bustilhos Cucicanque, 192 – Praia do Morro – Guarapari - Espírito Santo (CEP: 29.216-520), E-mail: sinestesiacoletivo@gmail.com, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu **Presidente, Sr. BRUNO DE DEUS E MAGNAGO[1],** e pelo seu **Vice-Presidente, Sr. ANDERSON BARCELLOS[1],** resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo E-Docs n.º **2025-J66W9** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a realização do Projeto "Programa de Residências Formativas – CCCS", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

Minuta retirada do site da PGE 22/09/2025 às 11:30

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 1 / 23

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 2 / 23

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 3 / 23

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária por meio do **Programa de Trabalho: 10.40.101.13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 ED: 3.3.50.43.00 R$ 30.000,00 NR: 2025NR00415 EP: 0854/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 4 / 23

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/01/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 5 / 23

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 6 / 23

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 7 / 23

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 8 / 23

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 9 / 23

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 10 / 23

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 11 / 23

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 12 / 23

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar soluçãoadministrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar n° 1.011/2022.

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA RUAS PALOMARES
Subsecretária de Políticas Culturais
Assinado eletronicamente

BRUNO DE DEUS E MAGNAGO
Presidente da Associação Sinestesia – Criatividade Coletiva
Assinado eletronicamente

ANDERSON BARCELLOS
Vice-Presidente da Associação Sinestesia – Criatividade Coletiva
Assinado eletronicamente

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 13 / 23

[1] Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

sinestesia
criatividade coletiva

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Organização da Sociedade Civil		CNPJ
SINESTESIA – CRIATIVIDADE COLETIVA		44.634.623/0001-91
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Hugo Bustilhos Cucicanque, 192		C.E.P. 29.216-520
Bairro Praia do Morro	Município Guarapari	Telefone: (27) 99703-3414
Página na Internet https://www.coletivosinestesia.org	Endereço Eletrônico sinestesiacoletivo@gmail.com	

Registro de Pessoa Jurídica

Cartório		Data de Fundação
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede de Guarapari/ES		29/11/2021
Nº Protocolo 5196	Livro/Página Livro A	Data de Constituição 29/11/2021
Cartório Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede de Guarapari/ES		Data da Última Alteração 13/05/2025
Nº Protocolo Protocolado sob o nº 6514 e Averbado sob o nº AV-2/1078	Livro/Página Livro A	

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome					
Bruno de Deus e Magnago					
Cargo	Endereço Eletrônico	**Mandato**			
Presidente	brunodedeus.magnago@gmail.com	Início	25/02/2025	Término	01/04/2027

Nome					
Anderson Barcellos					
Cargo	Endereço Eletrônico	**Mandato**			
Vice-presidente	barcellosandersonbarcellos@gmail.com	Início	25/02/2025	Término	01/04/2027

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)

Nome		
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.
Bairro	Município	Telefone:
Página na Internet	Endereço Eletrônico	

Nome		
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.
Bairro	Município	Telefone:
Página na Internet	Endereço Eletrônico	

4. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	**Término**
Programa de Residências Formativas do CCCS	Setembro/2025	Janeiro/2026

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 14 / 23

4.1 - Identificação do Objeto

O presente plano de trabalho tem por objeto a **manutenção operacional e o fortalecimento institucional do Programa de Residências Formativas** do Centro Cultural Casa Sinestésica (CCCS), viabilizando condições técnicas, logísticas e estruturais indispensáveis à realização de processos formativos, imersões culturais e intercâmbios socioculturais promovidos pela Associação Sinestesia – Criatividade Coletiva, reconhecida como Pontão de Cultura do Espírito Santo.

O CCCS **já possui estrutura física adequada** para receber e hospedar os residentes, contando com ambientes destinados a atividades pedagógicas, espaços multiuso e acomodações coletivas básicas. Os recursos solicitados visam apenas **a manutenção e o custeio dessas condições existentes**, sem previsão de obras ou ampliações.

A proposta contempla despesas com:

- **Apoio à equipe técnica e administrativa**, responsável pela coordenação pedagógica, gestão de processos, mobilização comunitária e articulação institucional;
- **Custos fixos de manutenção** do espaço (aluguel, energia elétrica, água, internet), necessários ao funcionamento cotidiano do CCCS;
- **Serviço de alimentação para Realização de reuniões** de planejamento, acolhimento e avaliação, envolvendo equipe, parceiros e residentes;
- **Deslocamentos e transporte local** para participantes, equipe e residentes, assegurando a mobilidade das ações;
- **Suporte a atividades pedagógicas e mapeamento cultural**, fundamentais para a produção e sistematização do conhecimento gerado pelas residências e para o fortalecimento de redes culturais locais.

A ação integra a estratégia institucional do **Pontão de Cultura Sinestesia**, contribuindo para a sustentabilidade das residências culturais, o fortalecimento de redes locais e a ampliação do acesso à cultura **nos territórios periféricos e centrais de Guarapari**, de forma alinhada às políticas públicas de cultura, juventude e desenvolvimento sustentável.

4.2 - Justificativa da Proposição

A Associação Sinestesia – Criatividade Coletiva foi fundada formalmente em 2021, consolidando um coletivo cultural atuante desde 2014 nos territórios populares de Guarapari. Sua missão é promover arte, cultura, educação e inclusão socioprodutiva, com foco em juventudes periféricas, mulheres, povos tradicionais e comunidades em situação de vulnerabilidade. Em 2022, inaugurou o Centro Cultural Casa Sinestésica (CCCS), sede física e simbólica de suas ações, hoje reconhecida como referência cultural e comunitária na região. Desde então, a entidade ampliou sua atuação por meio de parcerias com instituições públicas, universidades e movimentos culturais, sendo reconhecida como Utilidade Pública Municipal (Lei nº 4.599/2024) e certificada em 2025 como Pontão de Cultura do Espírito Santo, no âmbito da Política Nacional Cultura Viva.

O presente plano de trabalho tem como base o **Programa de Residências Formativas do CCCS**, uma iniciativa contínua que integra acolhimento, formação, intercâmbio e pesquisa em práticas culturais e pedagógicas enraizadas no território. O programa não se limita a residências temporárias: a equipe técnica e administrativa é formada por residentes de longa duração que vivem, estudam e atuam no espaço, contribuindo para a gestão e o desenvolvimento dos projetos. Entre os residentes destacam-se artistas populares, produtores culturais, educadores, mestres de tradição e pesquisadores de mestrado, doutorado

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 15 / 23

e pós-doutorado, cujas pesquisas e ações se articulam diretamente com as dinâmicas culturais do CCCS e do município.

A proposta justifica-se pela necessidade de **custeio das despesas correntes** do programa, garantindo apoio à equipe técnica, manutenção das despesas fixas como **aluguel do espaço**, energia elétrica, água, internet, limpeza, reuniões de planejamento, transporte local e aquisição de materiais pedagógicos. O CCCS **já possui infraestrutura adequada para acolher e hospedar residentes**, contando com ambientes pedagógicos, espaços multiuso e acomodações coletivas básicas, sem previsão de obras ou ampliações físicas. O recurso solicitado visa exclusivamente a **manutenção operacional** e a continuidade das atividades formativas, que historicamente têm sido realizadas de forma voluntária ou com recursos precários.

O projeto está alinhado ao **Plano Plurianual Estadual 2024-2027 (Lei nº 11.842/2023)**, contribuindo diretamente para as metas de democratização do acesso à cultura, fortalecimento da economia criativa, valorização da diversidade cultural e promoção de direitos sociais. Também se integra aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 4 (Educação de Qualidade), 8 (Trabalho Decente), 10 (Redução das Desigualdades) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Serão beneficiados diretamente **4 residentes bolsistas**, integrantes da equipe técnico-formativa do CCCS. De forma ampliada, o projeto impactará cerca de **120 jovens** e dezenas de artistas, educadores, agentes culturais e mestres da cultura local, que participam de formações, intercâmbios e ações como oficinas, seminários, saraus, cortejos e atividades culturais nos municípios de Guarapari, Anchieta e Piúma.

Com este plano de trabalho, a Associação Sinestesia reafirma seu compromisso com a consolidação de políticas públicas culturais que promovem a continuidade, a autonomia e a diversidade das práticas culturais comunitárias. Ao investir na manutenção do Programa de Residências Formativas, o Estado fortalece um espaço de referência da Cultura Viva capixaba, articulando formação, acolhimento, memória e experimentação, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento humano, social e cultural do território.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

5.1 -Metas Físico-Financeiras
(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

Meta 1 – Concessão de bolsas-residência

- Objeto: Apoio à gestão, articulação e mediação cultural no Programa de Residências Formativas.
- Quantidade: 4 bolsas
- Período: 4 meses
- Valor unitário: R$ 1.000,00/mês (Baseado em tabela FAPES - ICT, conforme item 8.2 deste Plano de Trabalho)
- Valor total: R$ 16.000,00
- Cargos envolvidos: 1 Coordenação Geral, 1 Produtor Cultural, 1 Produtor Executivo, 1 Comunicação Institucional

Meta 2 – Apoio ao custo de aluguel do espaço do CCCS

- Objeto: Garantia das condições operacionais mínimas do CCCS como sede das residências culturais.
- Quantidade: 4 meses

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 16 / 23

- Valor unitário: R$ 2.000,00/mês
- Valor total: R$ 8.000,00

Meta 3 – Apoio às despesas fixas do CCCS

- Objeto: Custeio das contas mensais de água, energia elétrica e internet do espaço.
- Quantidade: 4 meses
- Valor unitário: R$ 746,66/mês (média das contas dos últimos 03 meses)
- Valor total: R$ 2986,67

Meta 4 – Apoio a deslocamentos da equipe e residentes

- Objeto: Transporte para visitas, mapeamentos, articulações externas e participação em atividades culturais vinculadas ao programa.
- Quantidade: 4 deslocamentos
- Valor unitário médio: R$ 457,00/deslocamento (orçamentos anexos na Planilha Mapa Comparativo de Preços)
- Valor total: R$ 1826,67

Meta 5 – Realização de reuniões mensais com a rede cultural

- Objeto: Promoção de 4 encontros presenciais de planejamento, articulação e escuta com coletivos, instituições e parceiros culturais do território. Inclui fornecimento de coffee-break e materiais de apoio.
- Quantidade: 4 reuniões
- Valor unitário: R$ 296,67/reunião (orçamentos anexos na Planilha Mapa Comparativo de Preços)
- Valor total: R$ 1186,66

TOTAL GERAL: R$ 30.000,00

4 residentes bolsistas diretamente beneficiados, integrantes da equipe técnico-formativa do CCCS.

Funcionamento contínuo do CCCS como Pontão de Cultura, garantindo **4 meses de atividades formativas** presenciais e virtuais.

Articulação territorial com redes culturais de Guarapari, Anchieta e Piúma, alcançando ao menos **10 instituições ou coletivos parceiros**.

Realização de **4 reuniões presenciais** com Pontos de Cultura, instituições públicas, rede de ensino, coletivos e instituições culturais locais.

Sistematização e registro das práticas realizadas no âmbito do programa, com produção de **1 relatório final técnico**.

Produção de práticas formativas baseadas nos saberes do território, resultando em ao menos **10 publicações ou registros digitais** compartilhados em redes sociais e no site do Sinestesia.

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 17 / 23

Valorização da cultura local e das trajetórias dos residentes por meio de **mínimo de 4 rodas de saberes** ou escutas comunitárias.

Desenvolvimento de ações estratégicas pelos residentes técnicos nas áreas de produção, comunicação, acolhimento e articulação institucional, fortalecendo diretamente a presença territorial e a integração entre projetos internos e externos.

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia
(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

A metodologia do projeto baseia-se no conceito de **residência cultural como prática formativa em contexto**, na qual os próprios membros da equipe técnica do CCCS atuam como residentes permanentes. Esse modelo combina aprendizagem contínua, mediação cultural, produção de conhecimento e gestão compartilhada do espaço.

As atividades serão desenvolvidas pelos residentes bolsistas ao longo de **4 meses**, articulando-se aos seguintes eixos:

1. Fortalecimento da equipe residente:

- Participação ativa na coordenação do Programa de Residências Formativas.
- Elaboração de planos de atuação, relatórios técnicos e registros sistematizados.

2. Sustentação da estrutura física e institucional do CCCS:

- Apoio logístico às atividades do CCCS, incluindo manutenção operacional do espaço alugado.
- Organização de reuniões internas e externas para planejamento, avaliação e articulação institucional.

3. Articulação territorial e produção cultural:

- Mobilização comunitária para rodas de conversa, escutas territoriais e encontros formativos.
- **Atuação dos residentes na gestão e operacionalização das oficinas, saraus e demais atividades culturais já existentes no CCCS, sem previsão de custos específicos para a realização direta dessas ações neste plano de trabalho; o foco está na remuneração da equipe técnica que viabiliza essas atividades.**
- Criação e manutenção de canais digitais, com **registro de no mínimo 10 publicações** nas redes sociais e site institucional.

Todas essas ações visam atingir as metas físico-financeiras e de impacto social previstas neste plano de trabalho, assegurando a continuidade do CCCS como espaço de referência cultural em Guarapari e região.

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas
(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 18 / 23

Os resultados serão aferidos pelos seguintes instrumentos:

- **Listas de presença** das reuniões, oficinas, rodas de conversa e encontros formativos realizados (Metas 1, 5).
- **Relatórios mensais de acompanhamento**, elaborados pelos residentes técnicos, incluindo autoavaliações e sistematizações colaborativas (Meta 1).
- **Comprovantes de pagamento** do aluguel, contas de consumo, apoio logístico e deslocamentos (Metas 2, 3, 4).
- **Registros fotográficos, vídeos e áudios** das ações realizadas, com legendas e narrativas descritivas (Metas 3, 5).
- **Postagens institucionais** em redes sociais e site, documentando as ações, interações e devolutivas comunitárias (Metas 1, 3).
- **Atas de reunião** e planos de ação elaborados em diálogo com a rede cultural local (Meta 5).
- **Declarações ou cartas de apoio** emitidas por instituições e coletivos parceiros (Meta 5).
- **Relatório técnico final** de execução e sistematização do ciclo de residência, destacando aprendizados, desafios, redes ativadas e sugestões para continuidade (todas as metas).
- **Mapa de vínculos construídos**, representando simbolicamente os territórios, redes e pessoas impactadas pela residência, com representações visuais e textuais (Meta 5).

1.

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	**Programa de Residências Formativas do CCCS**					
	1.1	Concessão de bolsas-residência para Residentes Formativos da Equipe Técnica do CCCS				
	1.1.1	Bolsa 01 – Coordenador Geral	bolsa	4	09/2025	01/2026
	1.1.2	Bolsa 02 – Produção Executiva	bolsa	4	09/2025	01/2026
	1.1.3	Bolsa 03 – Produção Técnica	bolsa	4	09/2025	01/2026
		Bolsa 04 – Comunicação Institucional	bolsa	4	09/2025	01/2026
	1.2	Apoio à estrutura do CCCS (serviços e materiais)			09/2025	01/2026
	1.2.1	Apoio ao aluguel da sede	mês	4	09/2025	01/2026
	1.2.2	Despesas fixas (água, luz e internet)	mês	4	09/2025	01/2026
	1.2.3	Apoio à mobilidade e transporte local	unidade	4	09/2025	01/2026
	1.2.4	Realização de reuniões mensais com a rede (coffe-break)	unidade	4	09/2025	01/2026

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 19 / 23

1	**Impacto social do Programa de Residências Formativas**						
	1.1	Participação de residentes bolsistas no programa	bolsa	04	04	09/2025	01/2026
	1.2	Funcionamento contínuo do CCCS como Pontão de Cultura	mês	04	01	09/2025	01/2026
	1.3	Realização de reuniões com coletivos culturais e parceiros	reunião	04	-	09/2025	01/2026
	1.4	Sistematização e registro das práticas desenvolvidas	relatório	01	-	09/2025	01/2026
	1.5	Produção de conteúdos formativos e de comunicação institucional	publicação	06	-	09/2025	01/2026
	1.6	Articulação com redes culturais de Guarapari, Anchieta e Piúma	Instituição	10	-	09/2025	01/2026

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R$)	Proponente (R$)	Total (R$)
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R$ 30.000,00	-	30.000,00
4.4.50.42	Auxílios	-	-	
			Total Geral	30.000,00

8. Detalhamento das Despesas

8.1 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Material de Consumo)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**Programa de Residências formativas**					
		-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-
					Subtotal	**-0**

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

8.2 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**Projeto Cultura pela Arte**					
	1.1.1	Bolsa-residência – Coordenação Geral	Bolsa	4	1.000,00	R$ 4.000,00
	1.1.2	Bolsa-residência – Produção Executiva	Bolsa	4	1.000,00	R$ 4.000,00
	1.1.3	Bolsa-residência – Produção Técnica	Bolsa	4	1.000,00	R$ 4.000,00

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 20 / 23

	1.1.4	Bolsa-residência – Comunicação Institucional	Bolsa	4	1.000,00	R$ 4.000,00
					Subtotal	**16.000,00**

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

O projeto adota o padrão Fapes, Anexo II, **Tabela de Valores de Bolsas em Projetos Institucionais de Governo** com base na Resolução Nº 323, DE 07 de Março de 2023 do Conselho Científico-Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, concedendo bolsas compatíveis com as modalidades BPIG-VII e BPIG-VIII: a BPIG-VII destina-se a candidatos com nível técnico ou graduação em andamento, ou com pelo menos 1 (um) ano de experiência efetiva em áreas relacionadas, oferecendo um valor mensal de R$ 1.200,00. Já a BPIG-VIII requer que os candidatos estejam cursando ou tenham concluído o ensino técnico/médio, ou possuam 1 (um) ano de experiência efetiva, com um valor mensal de R$ 700,00.

Aplicamos valores próximos e compatíveis com a organização da equipe.

8.3 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**Serviços Administrativos**					
	1.1	Auxílio no custeio de contas de água, energia e internet		4	746,66	2.986,67
	1.2	Apoio a deslocamentos da equipe e residentes		4	456,67	1.826,67
	1.3	Serviço de Coffee break para Realização de reuniões mensais com a rede cultural		4	296,66	1.186,66
					S u b t o t a l	**6.000,00**

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

1.3.1 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

8.4 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Aluguel de Espaço Físico da Sede					
	1.1	Auxílio no pagamento do Aluguel da Sede	Mês	4	2.000,00	8.000,00
					S u b t o t a l	**8.000,00**

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

1.3.1 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

T o t a l G e r a l (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)	**30.000,00**

9. Cronograma de Desembolso - Concedente

9.1 - Concedente

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 21 / 23

Meta	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2025	
		30.000,00				
Meta						
9.2 - Proponente						

10. Declaração de Adimplência

Na qualidade de Presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **Associação Sinestesia Criatividade Coletiva, declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES**,** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão, ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Em Guarapari, 26 de Agosto de 2025.

Bruno de Deus e Magnago
Presidente

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Em **Vitória/ES**, _____ de _____ de 20 _____.

Concedente (Carimbo/Assinatura)

_____.
Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

2025-R9V3R0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 10:25 PÁGINA 22 / 23

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA RUAS PALOMARES
SUBSECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA
SUBPC - SECULT - GOVES
assinado em 30/09/2025 10:25:49 -03:00

BRUNO DE DEUS E MAGNAGO
CIDADÃO
assinado em 26/09/2025 17:38:33 -03:00

ANDERSON BARCELLOS
CIDADÃO
assinado em 30/09/2025 09:36:53 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 30/09/2025 10:25:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO ADRIANO DALLAPICOLA VEENINGS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GAB - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R9V3R0